

STF APROVA NOVA SÚMULA VINCULANTE N. 35

No último dia 3, o Supremo Tribunal Federal aprovou a nova Súmula Vinculante, de n. 35, encaminhada pelo Ministro Joaquim Barbosa. Ficou definida a não incidência de ISS sobre bens móveis e tem a seguinte redação: *"É inconstitucional a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"*.